



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 119/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte no Município

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|--|
| Data da Ação | 13/10/2022 |
| Unidade de Origem | Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania |
| Unidade de Destino | Comissão de Finanças e Orçamento |
| Status | Parecer de Comissão apresentado |
| Prazo | 18/10/2022 |

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, seguindo os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para designação de relatoria.

Hortolândia, 13 de outubro de 2022.

Vivian Cristina Fabiani
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 159/2022

Projeto de Lei n° 119/2022

**“Dispõe sobre obrigatoriedade de estacionamento dos
veículos de transporte público no Município de Hortolândia”**

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, versa sobre obrigatoriedade de estacionamento no Município de Hortolândia, dos veículos que compõem o sistema municipal de transporte público.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: no final de 2021, o Governo do Estado de São Paulo divulgou a tabela e opções para pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) 2022. Segundo estimativas oficiais, a frota de veículos do Estado de São Paulo é de 26 milhões, sendo que 17,8 milhões estão sujeitos ao recolhimento do IPVA. A Sefaz-SP estima que a arrecadação com o imposto atinja R\$ 21,8 bilhões em 2022. Ainda conforme divulgado pelo próprio governo paulista, o imposto é uma das principais fontes de arrecadação do Estado e fica atrás apenas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Do total arrecadado, são descontadas as destinações constitucionais (como o Fundeb) e o valor restante é repartido 50% para os municípios de registro dos veículos, que devem corresponder ao local de domicílio ou residência dos respectivos proprietários, e os outros 50% para o Estado. Tais recursos são reinvestidos diretamente na saúde do tráfego de veículos e cargas em Hortolândia, sejam com ações de educação no trânsito ou propriamente de manutenção das vias. O objetivo deste Projeto de Lei visa assegurar uma parcela maior do IPVA para ser revertidos em benefícios para a cidade. O aumento da arrecadação consequentemente traz retorno para o munícipe, que é quem financia, efetivamente, o sistema de transporte. Em nosso entendimento, todas as empresas situadas na cidade podem e devem fazer o estacionamento dos veículos na cidade, contribuindo para o retorno arrecadatário do IPVA, tanto os municipais como intermunicipais, bem como os outros investimentos em transporte. É uma ação que traz benefício direto para as empresas que se utilizam da malha viária municipal para o desenvolvimento de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu **parecer contrário**, por ser matéria de competência legislativa do Governo Federal, conforme previsão Constitucional.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

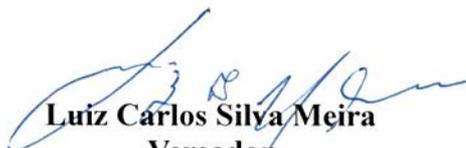
ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

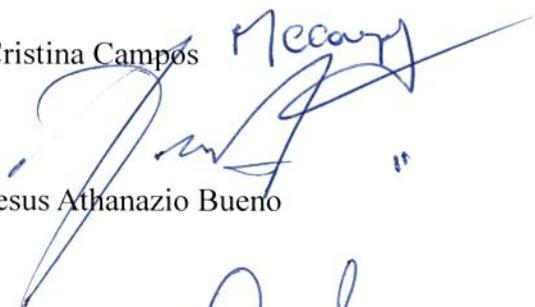
Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2022.


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Marcia Cristina Campos



Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

